



## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais .....	2
Portarias .....	4

### Licitações e Contratos

extratos .....	20
----------------	----

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.albertina.mg.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Albertina

CNPJ: 05.398.922/0001-12

Telefone: (35) 3446-1375

Celular:

E-mail: [camara@albertina.cam.mg.gov.br](mailto:camara@albertina.cam.mg.gov.br)

Rua João Sanches, nº 206 - Centro - CEP: 37596-000

Albertina - MG

Site: [www.albertina.cam.mg.gov.br](http://www.albertina.cam.mg.gov.br)

### Prefeitura Municipal de Albertina

CNPJ: 17.912.015/0001-29

Telefone: (35) 3446-1375

Celular:

E-mail: [prefeitura@albertina.mg.gov.br](mailto:prefeitura@albertina.mg.gov.br)

Rua Luiz Opúsculo, nº 290 - Centro - CEP: 37596-000

Albertina - MG

Site: [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

#### Outros Atos Oficiais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

Convocação de candidatos aprovados no processo seletivo nº 005/2025, para vaga de Oficial Especializado I.

**CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no cargo de Oficial Especializado I, para que compareçam à sede da Prefeitura Municipal de Albertina, localizada na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data desta publicação, no horário de atendimento das 08h00 às 16h00, para apresentação da documentação exigida.

#### OFICIAL ESPECIALIZADO I

1. Antonio Luiz Costa Gomes
2. Nelson Antonio Boche

O não comparecimento no prazo fixado ou a ausência de documentação obrigatória implicará em **desistência tácita**, perdendo o direito à vaga.

Albertina/MG, 06 de janeiro de 2026.

**FELIPE TEODORO SANCHES**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

#### Outros Atos Oficiais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - (35) 3446-1300 - [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO Nº 001/2025

Convocação de candidato aprovado na seleção pública de estagiários de graduação nº 001/2025, para vaga de Estagiário de Engenheiro Agrônomo.

**CONVOCAÇÃO** do candidato abaixo relacionado, aprovado para estagiário, para que compareça à sede da Prefeitura Municipal de Albertina, localizada na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data desta publicação, no horário de atendimento das 08h00 às 16h00, para apresentação da documentação exigida.

#### ESTAGIÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO

1. Maria Júlia Vitoria de Almeida

O não comparecimento no prazo fixado ou a ausência de documentação obrigatória implicará em **desistência tácita**, perdendo o direito à vaga.

Albertina/MG, 06 de janeiro de 2026.

**FELIPE TEODORO SANCHES**

Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

#### Portarias



### *Prefeitura Municipal de Albertina*

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

#### PORTARIA Nº 7.314, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo a Lei Orgânica Municipal,

Considerando os valores que fundamentam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o disposto nas diversas convenções internacionais, estatutos e tratados que buscam rechaçar todas as formas de discriminação e violência, dos quais o Brasil é signatário;

Considerando a necessidade de instituição de uma política de concretização dos direitos fundamentais concernentes à igualdade e a não discriminação assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Municipal de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde no âmbito do Município de Albertina-MG.

Parágrafo único. O Comitê Técnico Municipal de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde que tem por finalidade promover respeito à equidade da raça, orientação sexual, identidade de gênero, pessoas com deficiência e às demais dimensões da diversidade, através da orientação, avaliação, acolhimento e monitoramento dos indicadores de saúde.

Art. 2º O Comitê possui caráter consultivo e participativo nas estratégias voltadas à implantação das Políticas da Promoção da Equidade em Saúde, com vistas à redução das barreiras das populações em situação de maior vulnerabilidade ao acesso integral à saúde.

Art. 3º Fica nomeado e empossado o Comitê Técnico de Políticas e Promoção à Saúde e Promoção à Equidade de Albertina-MG, com os seguintes membros, cuja composição passará por atualização anualmente:

I - Débora Luzia da Silva, MASP: 14.737 - Secretária de Assistência



## ***Prefeitura Municipal de Albertina***

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

Social;

- II - Aghatha Cris Ciriaco da Silva, MASP 14.064 - População LGBT;
- III - João Batista Bertucci Júnior, MASP 14.735 - Secretário de Saúde;
- IV - Gilma Francisca Chagas, MASP 14.579 - Enfermeira ESF;
- V - Deborah Marques do Carmo, MASP 14.577 - Enfermeira ESF;
- VI - Islaila Alves Brentegani, MASP 14.415 - População da Floresta e

Rural;

- VII - Marilda Pereira de Araújo, MASP 14.538 - População Negra.

Art. 4º São atribuições do Comitê Técnico de Políticas de Promoção à Saúde e Promoção à Equidade:

I - Acompanhar e avaliar as ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, estabelecendo as prioridades e construindo estratégias para implantação das políticas de promoção à equidade;

II - Colaborar na realização e atualização do diagnóstico situacional das populações presentes no território;

III - Apoiar no monitoramento das ações realizadas;

IV - Discutir as políticas de promoção da equidade em Saúde e ações para sua implantação no Município;

V - Colher e encaminhar às principais necessidades de saúde apresentadas pelos grupos contemplados pelas Políticas de Promoção da Equidade em Saúde no Território;

VI - Propor ações de educação permanente em saúde e educação popular;

VII - Definir objetivos e calendários de reuniões e encontros para deliberações, sugestões e avaliações;

VIII - Identificar e realizar diagnóstico da situação de pessoas com maior vulnerabilidade social e em saúde existentes e apresentar sugestões para a solução do diagnóstico apresentado;

IX - Apoiar o planejamento anual com a elaboração de calendário de desenvolvimento das ações com público alvo a ser beneficiado;

X - Acompanhar as ações executadas a cada quadrimestre;



## *Prefeitura Municipal de Albertina*

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

XI - Validar e sugerir o público-alvo a ser contemplado por cada ação desenvolvida;

XII - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º A função de membro deste Comitê não será remunerada, sendo considerada, porém, serviço de relevante interesse público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.845, de 30 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de janeiro de 2026.

Felipe Teodoro Sanches

Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

#### Portarias



### *Prefeitura Municipal de Albertina*

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

#### PORTARIA Nº 7.315, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Albertina/MG no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, com base no Decreto nº 983, de 17 de julho de 2017, que criou o Comitê Municipal Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue e outras endemias, de acordo com a Lei Estadual 19.482, de 02 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Estadual 22.620, de 17 de julho de 2017,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem o Comitê Municipal Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue e outras endemias:

- Área Técnica:

1) Secretário Municipal de Saúde (Coordenação Geral): João Batista Bertucci Junior - MASP: 14.735.

2) Área Temática Vigilância em Saúde (Coordenação Técnico Administrativo) - Wlivangela Aparecida da Costa Affonso - MASP: 14.288.

3) Componentes da Vigilância em Saúde:

3.1) Vigilância Epidemiológica - Vilma Aparecida de Souza Moreira - MASP: 14.231;

3.2) Vigilância Sanitária e Ambiental em Endemias - Henrique Eduardo Mariotti - MASP: 14.092.

4) Componentes da Assistência:

4.1) Atenção Primária - Elvira Cacco Calauto - MASP: 14076;

4.2) Estratégia de Saúde da Família - Gilma Francisca Chagas - MASP:



## *Prefeitura Municipal de Albertina*

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

14.579;

4.3) Assistência Farmacêutica - Luciana Pioli Guidi Raphaelli - MASP:

14.131.

- II - Membros do Comitê de Controle da Dengue, Chikungunya e Zika Ampliado:

1) Secretaria Municipal de Administração - Camila Moreira Fadini, MASP: 14.892;

2) Secretaria Municipal de Educação - Carla Crochiquia Mazaron, MASP: 14.736;

3) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Karize Cardoso Correa Campanhari - MASP: 14.768;

4) Chefe de Gabinete - Eliana Maria da Silva - MASP 14.741;

5) Diretor de Serviços Urbanos - Rodrigo Cirino Ramos, MASP: 14.770.

Art. 2º A função de membro deste Comitê não será remunerada, sendo considerada, porém, serviço de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.839, de 29 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de janeiro de 2026.

Felipe Teodoro Sanches

Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

#### Portarias



### *Prefeitura Municipal de Albertina*

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

#### **PORTARIA Nº 7.316, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.**

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente,

Considerando a importância de promover a segurança do paciente e a qualidade dos serviços de saúde na Atenção Primária e;

Considerando a necessidade de implementar ações sistemáticas para a prevenção e redução de incidentes que possam causar danos aos pacientes;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Segurança do Paciente na Atenção Primária, doravante denominado NSP-AP, com a finalidade de promover a segurança do paciente e a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde.

Art. 2º O Núcleo de Segurança do Paciente na Atenção Primária será constituído por:

- I - Deborah Marques Carmo, MASP 14.577 - Enfermeira;
- II - Gilma Francisca Chagas, MASP 14.579 - Enfermeira ESF;
- II - Wlivangela Aparecida da Costa Afonso, MASP 14.288 - Enfermeira Imunização;
- IV - Henrique Eduardo Mariotti, MASP 14.092 - Coordenador da Vigilância em Saúde do Município;
- V - Maria Veridiana da Rocha Leme, MASP 14.291 - Fisioterapeuta.

Art. 3º Compete ao NSP-AP:

- I - Elaborar e implementar o Plano de Segurança do Paciente na Atenção Primária;
- II - Promover a cultura de segurança entre os profissionais de saúde;
- III - Monitorar e avaliar os incidentes relacionados à segurança do



## *Prefeitura Municipal de Albertina*

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

paciente;

IV - Propor ações de melhoria e prevenção de riscos;

V - Capacitar e sensibilizar os profissionais de saúde sobre práticas seguras;

VI - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.844, de 30 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de janeiro de 2026.

Felipe Teodoro Sanches

Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

#### Portarias



### *Prefeitura Municipal de Albertina*

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

#### PORTARIA Nº 7.317, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Albertina, com a finalidade de assessorar na elaboração, implementação e atualização da política de medicamentos e terapias no âmbito do município.

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica será composta por 6 (seis) membros, sendo:

I - Luciana Pioli Guidi Raphaelli, MASP: 14.131 - Farmacêutica, representante da assistência farmacêutica municipal;

II - Eduardo Campos Bonini, MASP: 14.582 - Médico representante do corpo clínico municipal;

III - Gilma Francisca Chagas, MASP: 14.579 - Enfermeira ESF;

IV - Wlirangela Aparecida da Costa Afonso, MASP: 14.288 - Enfermeira Vigilância Epidemiológica;

V - Henrique Eduardo Mariotti, MASP: 14.092 - Coordenador da Vigilância em Saúde;

VI - Mayara Trevisan Carvalho, MASP: 14.900 - Nutricionista.

Art. 3º Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I - Elaborar e revisar periodicamente a lista de medicamentos essenciais do município;

II - Definir protocolos terapêuticos para o uso racional de medicamentos;

III - Promover a educação continuada dos profissionais de saúde em relação ao uso de medicamentos;



## *Prefeitura Municipal de Albertina*

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

IV - Definir protocolos terapêuticos para distribuição de fórmulas e suplementos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.838, de 29 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de janeiro de 2026.

Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

#### Portarias



### *Prefeitura Municipal de Albertina*

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

#### PORTARIA Nº 7.318, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomeiam os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe Municipal de Vigilância em Saúde, do Município de Albertina-MG:

I - Gilma Francisca Chagas, MASP: 14.579 - Vigilância em Saúde; Emergência em Saúde Pública; e Digitador.

II - Henrique Eduardo Mariotti, MASP: 14.092 - Vigilância Sanitária; e Vigilância em Saúde Ambiental.

III - Wlivangela Aparecida da Costa Affonso, MASP: 14.288 - Vigilância Epidemiológica; Vigilância em Saúde do Trabalhador; e Vigilância Laboratorial.

IV - Matheus Augusto Gastão, MASP: 14.888 - Fiscal Sanitário.

Art. 2º Fica nomeada como coordenadora da Equipe Municipal de Vigilância em Saúde a servidora Gilma Francisca Chagas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7.117, de 18 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de janeiro de 2026.

Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

#### Portarias



### *Prefeitura Municipal de Albertina*

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

#### PORTARIA Nº 7.319, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente,

Considerando a necessidade de promover a saúde mental e o bem-estar psicológico da população de Albertina-MG e;

Considerando a importância de oferecer serviços de saúde mental acessíveis e de qualidade;

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Saúde Mental no Município de Albertina, com a finalidade de planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas para a promoção, prevenção e assistência em saúde mental.

Art. 2º O Núcleo de Saúde Mental será constituído por:

I - Grazielle de Cassia Dotta de Luca, MASP: 14.252 - Psicóloga;

II - Débora Luzia da Silva, MASP: 14.737 - Secretária de Assistência Social;

III - Gilma Francisca Chagas, MASP: 14.579 - Enfermeira ESF;

IV - Eduardo Campos Bonini, MASP 14.582 - Médico;

V - Luciana Pioli Guidi Raphaelli, MASP: 14.131 - Farmacêutica.

Art. 3º O Núcleo de Saúde Mental terá as seguintes atribuições:

I - Promover ações de prevenção e promoção de saúde mental no município;

II - Oferecer atendimento psicológico e psiquiátrico à população;

III - Desenvolver programas de captação e formação continuada para profissionais de saúde mental;

IV - Articula-se com outras políticas públicas e setores da administração municipal para o desenvolvimento de ações integradas;



## *Prefeitura Municipal de Albertina*

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

V - Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da Saúde Mental.

Art. 4º O Núcleo de Saúde Mental será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por sua gestão administrativa e financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.843, de 30 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de janeiro de 2026.

Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

#### Portarias



### *Prefeitura Municipal de Albertina*

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

#### PORTARIA Nº 7.320, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Saúde de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica instituído o Comitê de Educação Permanente em Saúde,

Considerando a importância de promover segurança do paciente e a qualidade dos serviços de saúde na Atenção Primária,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde na Atenção Primária, com a finalidade de promover segurança do paciente e melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde, com os seguintes membros:

I - Gilma Francisca Chagas, MASP: 14.579 - Enfermeira;

II - Henrique Eduardo Mariotti, MASP:14902 - Coordenador da Vigilância em Saúde;

III - Luciene Oliveira Santos, MASP: 14133 - Técnica de enfermagem;

IV - Regiani Iziodoro Ferraz, MASP: 14330 - Agente Comunitário de Saúde;

V - Valéria Aparecida Rodrigues, MASP: 14315 - Agente Comunitária de Saúde.

Art. 2º Definir novas diretrizes e estratégias para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde adequando-a às diretrizes operacionais e ao regulamento do Pacto pela Saúde.

Art. 3º Desenvolver estratégias e processos para alcançar a integralidade da atenção à saúde individual e coletiva da população.

Art. 4º Considerando o artigo 14 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata da criação e funções dos comitês permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino.



## *Prefeitura Municipal de Albertina*

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

Art. 5º Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas na região.

Art. 6º Planejar a formação e a educação permanente de trabalhadores em saúde necessários ao SUS no seu âmbito de gestão, contando com a colaboração das Comissões de Integração Ensino-Serviço.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de janeiro de 2026.

Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Albertina

### Atos Oficiais

#### Portarias



### *Prefeitura Municipal de Albertina*

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

#### PORTARIA Nº 7.321, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Saúde de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 992/2006, alterada pela Lei 1.165/2015,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear para integrar o Conselho Municipal da Assistência Social de Albertina, os seguintes membros:

#### Representantes Governamentais:

Representante da área de Assistência Social Municipal:

Presidente: Maria Clara Silva dos Reis, MASP: 14.606

Vice-Presidente: Debora Luzia da Silva, MASP: 14.737

Secretária: Sheron Helena Fulaneto de Faria, MASP: 14.689

Representante da área de Educação Municipal:

Titular: Carla Crochiquia Mazaron, MASP: 14.736

Suplente: Luana de Cássia Paulo Faria, MASP: 14.746

Representante da área de Saúde Municipal:

Titular: João Batista Bertucci Junior, MASP: 14.735

Suplente: Valderene Beraldo Soares, MASP: 14.223

#### Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Luzeni Santana de Souza

Suplente: Barbara Regina Luiz



## *Prefeitura Municipal de Albertina*

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29

Titular: Mariana Aparecida Zacarioto Barbosa

Suplente: Luana Gabriely Barbosa

### **Trabalhador do SUAS:**

Titular: Sheila Lara Lopes dos Reis, MASP: 14.816

Suplente: Eliane dos Santos Franca, MASP: 14.897

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.834, de 24 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de janeiro de 2026.

Felipe Teodoro Sanches

Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Albertina

### Licitações e Contratos

#### extratos



### *Prefeitura Municipal de Albertina*

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300  
[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALBERTINA (MG) E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CISAMESP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM VISTAS AO ATENDIMENTO, DENTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, À SAÚDE DA POPULAÇÃO DA MICRORREGIÃO ABRANGIDA PELO CISAMESP.**

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo, 290, Albertina (MG), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felipe Teodoro Sanches, inscrito no CPF sob o nº 404.943.398-29, portador do RG nº 38.600.365 SSP/SP, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CISAMESP**, Consorcio público, inscrito no CNPJ sob onº 01.080.759/0001-94, com sede na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, Pouso Alegre - MG, CEP:37.558-750, representado pelo Secretário Executivo, Sr. José Carlos de Oliveira, inscrito no CPF sob onº 213.697.806-30, doravante denominado CONSÓRCIO PÚBLICO denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, e:

**CONSIDERANDO** que, em sua estruturação jurídica institucional o CONSÓRCIO PÚBLICO tem dentre suas finalidades precípua: organizar o Sistema Microrregional de Saúde; implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência microrregional; implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais de média complexidade; garantir o sistema de referência e contra referência, através da integração dos serviços assistenciais, em uma rede hierárquica e descentralizada de atendimento; representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área de saúde, perante quaisquer entidades, em especial, perante as demais esferas constitucionais de governo; auxiliar na implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, nos municípios consorciados, em conformidade com os artigos 196 a 200 da Constituição da República, Lei 8.080/90 e demais normas correlatas à matéria, através de serviços assistenciais à saúde prestados pelo Consórcio; promover formas articuladas de gestão, planejamento e execução de ações e serviços de saúde, com vista ao cumprimento de preceitos e em observância dos princípios da administração pública; prestar diretamente ou por seu intermédio, atendimento de consultas especializadas, nas especialidades definidas como necessárias pelos consorciados, bem como exames complementares; e desenvolver e prestar serviços e outras atividades de interesse dos municípios consorciados, na área de saúde, de acordo com programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;



## ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

**CONSIDERANDO** que, no âmbito da Saúde, o CONSÓRCIO PÚBLICO integra o conjunto de ações e serviços que constitui o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando, além do previsto nas finalidades acima, no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, buscando possibilitar, por meio da cooperação interfederativa: a instalação, implementação, oferta, gerenciamento e/ou execução de políticas ou serviços de saúde nos municípios e na região, assim como a supressão das demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional;

**CONSIDERANDO** que o CONSÓRCIO PÚBLICO atua na prestação de serviços públicos de saúde, em regime de complementariedade com o Sistema Único de Saúde, na forma constitucionalizada pelo §1º do art.199 da Carta Magna de 1988, sendo prestadora de serviços ao SUS;

**CONSIDERANDO** que o CONSÓRCIO PÚBLICO é classificado junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, como Clínica/Centro de Especialidade, com o atendimento a diversas especialidades médicas;

**CONSIDERANDO** a existência de demandas reprimidas do município consorciado;

**CONSIDERANDO** que, no contexto do Sistema Único de Saúde, há o interesse recíproco e convergente das instituições em promoverem cooperação compartilhada no enfrentamento de problemas técnico-operacionais que dificultam ou impedem o atendimento finalísticos de suas atribuições;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os interesses comuns das partes no âmbito da saúde possibilitam a presente cooperação, visando o alcance de escopos coincidentes,

**RESOLVEM** as partes celebrar entre si, o presente CONTRATO, nos termos do Art.6º, §2º, do Estatuto Social do Consórcio; da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes para operacionalizar ações e serviços de saúde voltado para a população do MUNICÍPIO, mediante aproveitamento/aprimoramento da capacidade instalada do CONSÓRCIO e tratamento da demanda reprimida que o Consórcio administra dos seus consorciados.

**1.2.** O presente Contrato pode envolver a utilização da capacidade instalada disponível do CONSÓRCIO ou em sua rede credenciada permitindo a solução de demandas correntes ou reprimidas do MUNICÍPIO mediante a oferta de consultas e exames especializados que não estejam contempladas pela cota do município; exames especializados de imagem; exames laboratoriais de patologia clínica;



## ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

procedimentos oftalmológicos; saúde Auditiva, procedimentos de diagnósticos, pequenas cirurgias e cirurgias de média complexidade, observados os preceitos do SUS.

1.3. Constitui, ainda, objeto do presente contrato, o estabelecimento de princípios básicos de cooperação que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área da saúde, inclusive e especialmente com o fortalecimento de ações assistenciais regionais descentralizadas, que permitam a consolidação do acesso dos usuários aos serviços do SUS.

1.4. Os serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO serão utilizados dentro dos valores estabelecidos neste Convênio, de acordo com a demanda do MUNICÍPIO, que através de relatórios acompanhará a execução, tudo conforme as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO**

2.1. Ambas as partes encontram-se inseridas no Sistema Único de Saúde; o MUNICÍPIO, como componente integrante do SUS (art. 4º da Lei Orgânica do SUS) e o CONSÓRCIO, como participe complementar (art.4º, §2º, da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses na busca contínua da promoção da saúde e no fortalecimento do próprio Sistema Único, mediante a manutenção do compromisso com a responsabilidade social e com o direito constitucional de acesso à saúde; havendo, portanto, interesse cônsono no desenvolvimento desta parceria, de maneira que aperfeiçoamentos possam advir dela para ambas as partes, com reflexos objetivos finalísticos afetos ao atendimento dos usuários do SUS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do presente Contrato de cooperação é de 12 (meses), iniciando-se em 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

#### **4.1 – DO CONSÓRCIO:**

a) efetivar em conjunto com o MUNICÍPIO o controle da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste Contrato;

b) efetivar para o atendimento do usuário, a devida marcação dos exames, consultas, procedimentos ou cirurgias, obedecendo aos critérios de prioridade, com a antecedência estabelecida;

c) remanejar ou interromper as marcações em caso de atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento devido pelo MUNICÍPIO ou em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste Contrato;

d) fiscalizar o atendimento aos pacientes, para que os serviços sejam executados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário;



## ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

e) notificar o MUNICÍPIO de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução do objeto do presente contrato;

f) encaminhar ao MUNICÍPIO o resumo dos serviços prestados, com descrição dos procedimentos realizados, identificação dos pacientes e valores dos serviços, bem como a competente nota fiscal para pagamento.

### **4.2 – DO MUNICÍPIO:**

a) efetivar em conjunto com o CONSÓRCIO o controle da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

b) solicitar ao CONSÓRCIO o agendamento dos exames, consultas, procedimentos e cirurgias, objetos deste contrato, através de sistema informatizado disponibilizado pelo Consórcio, encaminhando os documentos necessários, devidamente assinados e carimbados;

c) comunicar ao CONSÓRCIO quaisquer problemas ou ocorrências na prestação dos serviços objeto do convênio;

d) manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

e) providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários a fiel contraprestação deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA –DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** O MUNICÍPIO repassará ao Consórcio, recursos financeiros no valor global de R\$ 70.000,00, valor este que será dividido em repasses mensais, os quais deverão ser depositados em conta corrente do Consórcio, em até 10 (dez) dias após o recebimento do relatório e nota fiscal referente à execução dos serviços.

**5.2.** O valor estabelecido acima será manejado e distribuído mensalmente, de acordo com a demanda e necessidade do Município, sendo observado o valor unitário de cada serviço, que é objeto de tabela própria elaborada pelo Consórcio.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O CONSÓRCIO apresentará ao MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o relatório dos serviços; com descrição dos serviços executados, identificação do paciente e valor unitário de cada serviço, bem como os documentos de fatura/nota fiscal, para conferência do MUNICÍPIO.

**6.2.** O MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor constante da fatura/nota fiscal apresentada, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após seu recebimento.



## ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

6.3. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de fatura/nota fiscal, será entregue ao CONSÓRCIO recibo ou protocolo, assinado ou rubricado por funcionário do MUNICÍPIO, ou por qualquer outro meio eletrônico que não deixe dúvida sobre o seu recebimento;

6.4. Os relatórios rejeitados pelo MUNICÍPIO, contendo incorreções, serão devolvidos ao CONSÓRCIO para correção, no prazo de 2 (dois) dias; devendo ser reapresentados pelo CONSÓRCIO em até 5 (cinco) dias úteis após a devolução pelo MUNICÍPIO. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O acompanhamento do presente Contrato será realizado durante o período de vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

7.2. As avaliações realizadas pelo MUNICÍPIO serão feitas mediante supervisão indireta ou local, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio e de quaisquer outros dados necessários ao acompanhamento e avaliação dos serviços executados.

7.3. O CONSÓRCIO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2. O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Contrato deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados neste instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente convênio, para todos os fins e efeitos de direito.



## *Prefeitura Municipal de Albertina*

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- 10.2. Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.
- 10.3. Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.
- 10.4. O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmamos presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Albertina (MG) ,06 de janeiro de 2026.

FELIPE TEODORO  
SANCHES:40494  
339829

Assinado de forma digital  
por FELIPE TEODORO  
SANCHES:40494339829  
Dados: 2026.01.06  
11:27:39 -03'00'

Felipe Teodoro Sanches  
Prefeito de Albertina (MG)

JOSE CARLOS DE  
OLIVEIRA:213697  
80630

Assinado de forma digital  
por JOSE CARLOS DE  
OLIVEIRA:21369780630  
Dados: 2026.01.06 12:37:45  
-03'00'

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Executivo do CISAMESP



## Prefeitura Municipal de Albertina

### Licitações e Contratos

#### extratos



CONSÓRCIO AMESP  
Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

#### CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2026

**CONTRATO DE RATEIO** associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07.

#### DAS PARTES CONTRATANTES

O **CONSÓRCIO AMESP**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e decreto nº 6017/07 inscrita no CNPJ sob nº **20.362.307/0001-40**, com sede na Rua Comendador José Garcia, nº 774, centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.550-000, representado por seu Presidente, **Sr. José Dimas da Silva Fonseca**, Prefeito Municipal de Pouso Alegre, inscrito no CPF sob o nº **342.095.146-91**, de ora em diante simplesmente denominado "AMESP"; e o Município Consorciado abaixo relacionado:

**Município de ALBERTINA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Luiz Opusculo, nº 290, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº **17.912.015/0001-29**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Felipe Teodoro Sanches**, brasileiro, portador do CPF nº **404.943.398-29**, doravante denominado Consorciado, têm entre si ajustado o que segue:

#### CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** A presente contratação tem por fundamento legal a Lei N° 11.107/2005, Decreto N° 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021, Contrato de Consórcio da AMESP e, ainda, pelas Leis Municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções e as previsões orçamentárias de cada Consorciado.

#### CLÁUSULA 2ª – OBJETO

**2.1** Constitui objeto do presente contrato de rateio a transferência de recursos financeiros do Consorciado à AMESP destinados à cobertura de gastos com a execução dos programas e ações do respectivo ente consorciado contratante, relacionadas na cláusula 3ª deste instrumento, englobadas nos objetivos e finalidades da AMESP vinculados à demanda apresentada pelos Consorciados, observados os itens 2.2 e item 2.4 deste instrumento.

**2.1.1** Consideram-se gastos do consórcio:

- a) despesas de custeio nelas incluídas: instalação, aquisição de equipamentos, locação de software, terceirização de serviços, manutenção

Rua Comendador José Garcia, 774 – Saudade Bom Jesus, Pouso Alegre – MG, CEP 37553-442

☎ 35 3025-5500

✉ [amesp@amespmg.com.br](mailto:amesp@amespmg.com.br)

🌐 [amesp.mg](http://amesp.mg)

🌐 [amesp.mg.gov.br](http://amesp.mg.gov.br)



CONSÓRCIO AMESP  
Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

de suas atividades e da sua sede;

- b) despesas de execução do objeto e das finalidades da AMESP previstos no contrato do consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços da AMESP em favor dos consorciados no termos de convênio ou contrato programa.

**2.2** Os serviços e ações prestados em favor dos Consorciados, serão realizados em conformidade com a disponibilidade de oferta do serviço/ação pelo terceiro contratado pela AMESP, ou pela própria AMESP na hipótese de execução direta, respeitado, em qualquer caso, o teto financeiro estabelecido neste contrato de rateio.

**2.2.1** Os serviços a serem realizados pela AMESP observarão as normas e condições de execução constantes dos respectivos projetos básicos/termos de referências dos procedimentos licitatórios realizados e/ou a serem realizados para atendimento das demandas apresentadas pelo Município contratante.

**2.3** Os programas e ações a que se refere o item 2.1, a cláusula terceira decorrem da finalidade e objetivos expressamente previstos no Art. 7º do Protocolo de Intenções, convertido em contrato do consórcio.

**2.4** O Consorciado contratante fica obrigado a repassar ao AMESP os recursos financeiros necessários para custear as despesas consorciais, prevista na Cláusula Terceira, denominado de cota de rateio fixa.

**2.4.1** A cota fixa de rateio destinada às despesas de manutenção do AMESP será repassada na forma prevista na Cláusula Terceira por todos os Consorciados.

**2.4.2** O valor da parte fixa da cota de rateio poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o Consórcio e o Consorciado, nos termos do contrato do consórcio.

## CLÁUSULA 3ª – RECURSOS FINANCEIROS E REPASSE

**3.1** Fica contratado o montante abaixo descrito para o Consorciado a título de transferência financeira mensal da parte fixa à AMESP para execução das finalidades

Rua Comendador José Garcia, 774 – Saudade Bom Jesus, Pouso Alegre – MG, CEP 37553-442  
☎ 35 3025-5500 📞 @ amesp@amespmg.com.br 🌐 amesp.mg 🌐 amesp.mg.gov.br



CONSÓRCIO AMESP  
Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

indicadas no item 2.1, com a distribuição de classificação orçamentária por elemento de despesa e em conformidade com a LOA vigente do Município contratante e Orçamento da AMESP, já aprovado em ato próprio:

DESPESAS DE CUSTEIO DA AMESP	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Município de Albertina	Mês	12	R\$ 4.078,31	R\$ 48.939,72

3.2. A parte fixa prevista no item 3.1 será utilizada para o pagamento das despesas de custeio da AMESP sendo que, eventual saldo financeiro irá compor o Fundo de Reserva destinado ao custeio de despesas de capital, despesas de viagem, capacitação, entre outras relacionadas às atividades da AMESP.

3.3. Na hipótese dos valores previsto no item 3.1 forem insuficientes para o pagamento das despesas de custeio da AMESP, ou caso sejam contraídas novas despesas, o valor das mesmas será rateado entre todos os Municípios consorciados na proporção a ser definida em Assembleia.

3.4. O repasse das partes fixas e variável será realizado todo o dia 10 (dez) de cada mês, no período de **janeiro a dezembro de 2026**, mediante débito autorizado pelo consorciado em conta vinculada e creditado em favor da AMESP na **conta corrente do Banco do Brasil, Agência 0368-9, Conta Corrente 6015-1**.

3.5. Na hipótese do dia 10 (dez) recair em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado no dia útil imediatamente anterior.

3.6. É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, devendo ser estritamente observada a programação orçamentária e financeira aprovada pela LOA do Consorciado e pelo Orçamento da AMESP.

3.7. Os valores constantes no item 3.1 poderá ser alterado mediante termo aditivo a este instrumento, desde que existam créditos adicionais abertos na forma estabelecida pelo art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

3.8. Fica estabelecido que o atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer das parcelas estabelecidas nesta cláusula importará em suspensão dos serviços e ações em desfavor do Consorciado inadimplente, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

3.9. Eventual produto de aplicação financeira decorrente dos recursos repassados nesta cláusula e, ainda, a imposto de renda retido na fonte vinculado aos serviços contratados pela

Rua Comendador José Garcia, 774 – Saudade Bom Jesus, Pouso Alegre – MG, CEP 37553-442

☎ 35 3025-5500

@ amesp@amespmg.com.br

🌐 amesp.mg

🌐 amesp.mg.gov.br



CONSÓRCIO AMESP  
Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

AMESP constituirão receita do AMESP, sujeito à prestação de contas mediante demonstração contábil a ser encaminhada trimestralmente ao Município Consorciado.

**3.10.** Com exceção da contribuição prevista no item **3.1**, cujo eventual saldo irá compor o Fundo de Reserva nos termos do previsto no item **3.2**, o eventual saldo financeiro do presente contrato de rateio, que venha a ser apurado em **31 de dezembro de 2026**, decorrente de repasses financeiros realizados pelo Município contratante, mas que não tenham sido realizados através de despesas pela AMESP, será apurado em consolidação contábil a ser encaminhada ao Município contratante, sendo expressa e exclusiva opção do Município contratante a adoção de uma das seguintes medidas:

**3.10.1** Restituição ao Município contratante no exercício de **2026**;

**3.10.2.** Dedução, a favor do Município, no repasse devido no contrato de rateio do exercício financeiro seguinte;

**3.10.3.** Inclusão, a favor do Município, no contrato de rateio do exercício financeiro seguinte através de acréscimo de serviços e ações adicionais, além daqueles vinculados ao rateio do exercício em referência;

**3.11.** Na apuração do saldo financeiro a que se refere o item **3.10**, deverão ser incluídos todas as eventuais obrigações financeiras do **exercício de 2026**, inclusive os restos a pagar processados e não processados.

---

#### CLÁUSULA 4ª – PRAZO

---

**4.1.** O presente contrato de rateio vigorará de **01 de janeiro até 31 de dezembro de 2026**, vinculado à vigência da respectiva dotação orçamentária do Município Contratante e da AMESP.

---

#### CLÁUSULA 5ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

**5.1.** As despesas de repasse a serem realizadas pelo Município Contratante com a execução do presente contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

**5.2.** As despesas de execução do objeto deste contrato, a serem realizados pela AMESP, correrão à conta de dotação do orçamento da AMESP aprovado em **Assembléia Geral**.

---

#### CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

---

Rua Comendador José Garcia, 774 – Saudade Bom Jesus, Pouso Alegre – MG, CEP 37553-442

☎ 35 3025-5500

@ amesp@amespmg.com.br

🌐 amesp.mg

🌐 amesp.mg.gov.br



CONSÓRCIO AMESP  
Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

**6.1. Constitui obrigação da AMESP:**

**6.1.1.** Apresentar prestação de contas do recurso repassado até o décimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, mediante emissão e entrega de balancete mensal de toda a despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária dos Municípios contratantes;

**6.1.2.** Esclarecer aos cidadãos dos Municípios Consorciados sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

**6.1.3.** Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores dos Consorciados para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

---

## CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

---

**7.1** Constituem obrigações do CONSORCIADO

**7.1.1.** Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos na cláusula 3ª, desde que atestado pelo Órgão Municipal a verificação de cumprimento do disposto no item 6.1.1 já exigível, observado o disposto no item 3.7.

**7.1.2.** Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

---

## CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

---

**8.1.** Competirá aos Órgãos de Controle Interno do Consorciado realizarem o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula 2ª, bem como acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados.

---

## CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO E MULTA

---

**9.1.** Aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 relativos à rescisão e multa.

**9.2.** Em caso de rescisão de contrato ficam suspensos todos os serviços oriundos das Atas de Registro de Preços da AMESP.

---

## CLÁUSULA 10ª – ALTERAÇÕES

---

Rua Comendador José Garcia, 774 – Saudade Bom Jesus, Pouso Alegre – MG, CEP 37553-442

☎ 35 3025-5500

✉ amesp@amespmg.com.br

🌐 amesp.mg

🌐 amesp.mg.gov.br



CONSÓRCIO AMESP  
Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

10.1. O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 para a sua formalização.

## CLÁUSULA 11ª – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

Pouso Alegre/MG, ao 06 de janeiro de 2026.

JOSE DIMAS DA  
SILVA  
FONSECA:342095  
14691  
**José Dimas da Silva Fonseca**  
Presidente  
Consórcio AMESP

Assinado digitalmente por JOSE DIMAS DA SILVA  
FONSECA:34209514691  
NF: C=BR, CN=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF  
C1, O=Ministério da Justiça, CN=24002000000107  
OU=ICP-SingularID Múltipla, CN=JOSE DIMAS DA  
SILVA FONSECA:34209514691  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2026.01.06 10:31:50-0300  
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.1.0

FELIPE TEODORO  
SANCHES:40494  
339829

Assinado de forma digital  
por FELIPE TEODORO  
SANCHES:40494339829  
Dados: 2026.01.06 14:38:54  
-03'00'

**Felipe Teodoro Sanches**  
Prefeito  
Albertina/MG

MARCIO MARIANO  
ALEXANDRE:65279  
956600

Assinado de forma digital  
por MARCIO MARIANO  
ALEXANDRE:65279956600  
Dados: 2026.01.06 14:39:31  
-03'00'

Testemunha 01

Testemunha 02